



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 033/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 05/10/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 016/2026 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** - Dispõe sobre sanção administrativa aplicada pelo Município de Rio Claro às pessoas que abandonarem animais domésticos ou domesticados em locais públicos, áreas particulares desabitadas ou vazias. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**. Processo nº 16809.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 083/2025 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 083/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16667.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 054/2026 - NÉIA GARCIA E ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Institui a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema, no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 054/2026 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovada. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA NÉIA GARCIA**. Processo nº 16855.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 069/2026 - NÉIA GARCIA E ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 069/2026 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovada. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA NÉIA GARCIA**. Processo nº 16872.

5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026-A - NÉIA GARCIA** - Reestrutura a Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente, não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16806.

PEDIDO DE VISTA

PROJETO DE LEI Nº 068/2025 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais - Libras na Rede Pública e Privada do Município de Rio Claro.

+++++



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

PROCESSO Nº 16809

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre sanção administrativa aplicada pelo Município de Rio Claro às pessoas que abandonarem animais domésticos ou domesticados em locais públicos, áreas particulares desabitadas ou vazias).

Artigo 1º - Fica proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos, áreas particulares desabitadas ou vazias.

| - Caracteriza-se também o abandono quando o animal é deixado em espaços particulares, quando vazios ou ausentes seus moradores, por período superior a 36 (trinta e seis) horas.

Artigo 2º - A pessoa que praticar o previsto no art. 1º estará sujeita, sem prejuízos de eventuais medidas penais, à sanção administrativa de multa pecuniária no valor de 200 (duzentas) vezes a Unidade Fiscal do Município de Rio Claro - UFMRC.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 28/09/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026.

A ementa do Projeto de lei 16/2026 passa a ter a seguinte redação:

(Dispõe sobre sanção administrativa aplicada pelo Município de Rio Claro às pessoas que abandonarem animais domésticos ou domesticados em áreas particulares desabitadas ou vazias).

O artigo 1º do Projeto de lei 16/2026 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados em áreas particulares desabitadas ou vazias.

| — Caracteriza-se também o abandono quando o animal é deixado em espaços particulares, quando vazios ou ausentes seus moradores, por período superior a 36 (trinta e seis) horas.

O artigo 2º do Projeto de lei 16/2026 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A pessoa que praticar o previsto no art. 1º estará sujeita, sem prejuízos de eventuais medidas penais, à sanção administrativa de multa pecuniária no valor de 500 (quinhentas) vezes a Unidade Fiscal do Município de Rio Claro — UFMRC.

Parágrafo único: Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI

(VAL DEMARCHI)

VEREADOR – PL

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 9DE1-74X1-0Y1J-K7CR



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 16/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9DE174X10Y1JK7CR>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9DE1-74X1-0Y1J-K7CR



**DERMEVAL NEVOEIRO
DEMARCHI**

Vereador

Assinado em 29/09/2026, às 12:33:54

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 9DE1-74X1-0Y1J-K7CR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16667

PROJETO DE LEI Nº 083/2025

(Dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências)

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Claro, a política de prevenção e responsabilização administrativa por atos de abuso de autoridade praticados por agentes públicos municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se abuso de autoridade toda ação ou omissão de agente público municipal, que, excedendo os limites legais de sua competência funcional, cause dano, constrangimento, humilhação, cerceamento de direitos ou violação à dignidade da pessoa humana, em especial quando:

- I – atuar com finalidade pessoal, política ou partidária;
- II – praticar ato discricionário de forma arbitrária, opressiva ou vexatória;
- III – utilizar indevidamente o cargo para coagir, ameaçar ou intimidar servidores ou cidadãos;
- IV – praticar retaliação contra denúncias ou manifestações legítimas;
- V – desviar finalidade de processo administrativo para prejudicar terceiros.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não substitui a legislação penal vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.869/2019, mas aplica-se exclusivamente na esfera administrativa municipal.

Art. 3º – Esta lei se aplica aos ocupantes de cargos efetivos, comissionados, agentes políticos, empregados públicos e prestadores de serviço que praticarem abuso de autoridade vinculados à administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e demais órgãos da administração municipal.

Art. 4º – Qualquer cidadão ou servidor poderá denunciar práticas de abuso de autoridade por escrito, com identificação do autor ou de forma anônima, aos órgãos competentes do município.

§1º – A autoridade que tiver ciência da denúncia deverá, obrigatoriamente, encaminhá-la para o devido processo administrativo, sob pena de responsabilização por omissão.

§2º – Durante a apuração, será garantido o sigilo do denunciante e o contraditório ao acusado.

Art. 5º A prática de abuso de autoridade será apurada por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), observando-se:

- I – ampla defesa e contraditório;
- II – instrução por comissão independente, vedada a participação de subordinados do denunciado;
- III – seguir os procedimentos do Estatuto do Servidor

§1º – Constatada a infração, serão aplicadas as sanções previstas no Estatuto dos Servidores (LC nº 17/2007) ou legislação correlata, podendo incluir:

- a) advertência;
- b) suspensão;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- c) exoneração ou destituição de cargo comissionado;
- d) proibição de contratação com o Município por até 5 anos (em caso de terceirizados ou conveniados).

§2º – Em caso de reincidência, o infrator poderá sofrer penalidade agravada, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º – O município realizará campanhas, cursos e materiais educativos sobre ética pública, limites funcionais e combate ao abuso de autoridade, especialmente voltadas a gestores, fiscais, guardas e servidores de atendimento direto ao público.

Art. 7º – O município elaborará relatório anual com dados consolidados sobre denúncias recebidas, sindicâncias abertas, penalidades aplicadas e ações de prevenção realizadas, assegurado o sigilo das partes envolvidas.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de junho de 2025.

ELIAS CUSTÓDIO
- Vereador PSD -

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A proposta visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37) – coibindo abusos funcionais que afrontem a dignidade de servidores e cidadãos. Alinha-se à Lei Federal nº 13.869/2019, sem invadir a esfera penal, reforçando o controle interno, a responsabilização e a cultura de respeito ao interesse público.





Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 83/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025
- PROCESSO Nº 16667-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria do nobre Vereador Elias Custódio, que dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Embora o tema “abuso de autoridade” esteja disciplinado nacionalmente pela Lei Federal nº 13.869/2019, isso não impede que o Município legisle supletivamente sobre a matéria, desde que respeitados os limites constitucionais e a competência da União para legislar sobre direito penal (art. 22, I, CF).

Dessa forma, o Município não pode inovar no tipo penal, tampouco criar crimes ou infrações penais administrativas paralelas às da Lei Federal. **No entanto, pode estabelecer regras de conduta administrativa interna, tipificando condutas passíveis de sanções administrativas ou disciplinares, no exercício do seu poder disciplinar e de autotutela.**

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 58U0-U825-UA4R-NK9K



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A Lei Federal nº 13.869/2019, que trata dos crimes de abuso de autoridade, tem aplicação nacional e caráter penal. Assim, qualquer tentativa municipal de reproduzir ou ampliar os tipos penais nela contidos configuraria usurpação de competência da União.

Contudo, nota-se que o projeto de lei se limita a prever medidas preventivas, mecanismos internos de apuração e sanções administrativas, no âmbito da Administração Pública Municipal.

No tocante a Iniciativa Legislativa o controle da conduta de agentes públicos e a organização dos órgãos da administração inserem-se na esfera do chefe do Executivo, sendo vedado ao Legislativo invadir a competência privativa do Prefeito para propor leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, nos termos do art. 61, §1º, II, “c” da CF (aplicável por simetria aos Municípios).

Entretanto, o projeto de lei analisado não dispõe sobre regime jurídico de servidores, estrutura administrativa, ou atribuições de órgãos ou cargos do Executivo.

Verifica-se, que o projeto tem por escopo geral a proteção do cidadão contra o abuso de poder, sem interferir diretamente na estrutura administrativa ou na disciplina do funcionalismo público, podendo ser considerado de iniciativa parlamentar legítima, com fundamento no interesse público e na defesa de direitos fundamentais.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de julho de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 58U0-U825-UA4R-NK9K



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 83/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=58U0U825UA4RNK9K>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 58U0-U825-UA4R-NK9K



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 29/07/2025, às 17:31:12

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 29/07/2025, às 17:37:08

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 58U0-U825-UA4R-NK9K



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da Excelentíssimo Vereador Elias Gualberto Custódio “**(Dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências)**”.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 83/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de setembro de 2025.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 45/2025 ao Projeto de Lei Nº 83/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=530GGGNMF063441G>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 530G-GGNM-F063-441G

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 11/09/2025, às 16:34:14

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 12/09/2025, às 15:56:32



DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 11:50:26

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 530G-GGNM-F063-441G



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 83/2025

PROCESSO Nº 16667/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do VEREADOR ELIAS CUSTÓDIO (Dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 83/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de setembro de 2025

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Presidente

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

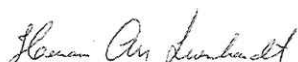
O documento Parecer das Comissões Nº 35/2025 ao Projeto de Lei Nº 83/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=32TG2UR6R8P17S5N>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 32TG-2UR6-R8P1-7S5N


DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 15/09/2025, às 17:07:49


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:49:22



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 32TG-2UR6-R8P1-7S5N



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 83/2025

PROCESSO Nº 16667/2025

O presente Projeto de Lei nº 83/2025 de autoria do vereador Elias Custódio, que dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16667/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 83/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 18 de setembro de 2025.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 46/2025 ao Projeto de Lei Nº 83/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8HC17T025NZ0P2AJ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8HC1-7T02-5NZ0-P2AJ

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 01/10/2025, às 15:41:16

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 02/10/2025, às 11:12:00



PAULO MARCOS GUEDES

Vereador

Assinado em 03/10/2025, às 08:31:00

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8HC1-7T02-5NZ0-P2AJ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da Excelentíssimo Vereador Elias Gualberto Custódio “(Dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências)”.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 83/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 07 de novembro de 2025.

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Ananias Fernandes Tulintino
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 18/2025 ao Projeto de Lei Nº 83/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=11Y2PFWFJ5ZXRMW9>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 11Y2-PFWF-J5ZX-RMW9

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 11/11/2025, às 15:35:23

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 15:38:04



ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 16:03:29

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 11Y2-PFWF-J5ZX-RMW9



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Excelentíssimo Vereador Elias Custódio, “**Dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências.**”

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o **Projeto de Lei de nº 83/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de novembro de 2025

ADRIANO LA TORRE

**Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças**

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 21/2025 ao Projeto de Lei Nº 83/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F6R053Z0XX063W98>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F6R0-53Z0-XX06-3W98

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 16:04:11

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 12/11/2025, às 11:24:43



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - F6R0-53Z0-XX06-3W98



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 54/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4ZCPBV580GU7M8YF>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4ZCP-BV58-0GU7-M8YF

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 11/06/2026, às 10:49:55

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 28/09/2026, às 14:12:50



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4ZCP-BV58-0GU7-M8YF



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 54/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 54/2026 -
PROCESSO Nº 16855-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 54/2026, de autoria da nobre Vereadora Néia Garcia, que institui a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Cumprе destacar que a jurisprudência tem admitido a constitucionalidade de leis que instituem políticas ou programas de âmbito municipal quando veiculam normas de caráter geral e abstrato, limitando-se à definição de diretrizes ou objetivos de políticas públicas, sem adentrar em matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nessa perspectiva, não se verifica vício de iniciativa quando o projeto de lei não cria despesa pública específica, não impõe obrigações materiais concretas ao Executivo, tampouco promove ingerência na organização administrativa ou na atribuição de competências a órgãos e Secretarias municipais, restringindo-se à função legislativa típica de estabelecer normas programáticas e de interesse local.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5MA7-68MB-S19A-48J0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Todavia, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro prever que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos leis que disponham sobre atribuições da Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, recomendamos a apresentação da seguinte emenda:

Emenda Modificativa

Ficam alterados os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 54/2026, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Lipedema:

I – o estabelecimento de protocolos clínicos e fluxos de atendimento para o diagnóstico precoce e tratamento integral;

II – o fomento ao atendimento multidisciplinar, abrangendo assistência médica, fisioterapêutica, nutricional e psicológica, além de intervenções cirúrgicas quando houver indicação clínica;

III – o desenvolvimento de campanhas educativas e programas de conscientização voltados à prevenção e identificação dos sintomas pela população;

IV – o monitoramento de dados e a avaliação periódica dos resultados obtidos com as ações implementadas.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei buscará, sempre que possível, a cooperação técnica e a articulação com associações de pacientes, instituições de ensino superior e centros de pesquisa.”

Portanto, para que o projeto seja considerado constitucional pelo Poder Judiciário, é necessário remover as ordens diretas à Secretaria Municipal e o termo “O Poder Executivo poderá” (conforme emenda acima sugerida), pois a redação original está invadindo a competência de gestão e administração do Senhor Prefeito Municipal. A técnica legislativa recomendada é transformar as ações em diretrizes de uma Política Municipal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5MA7-68M8-S19A-48J0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 54/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5MA768M8S19A48J0>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5MA7-68M8-S19A-48J0



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 12/05/2026, às 17:08:40

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 12/05/2026, às 17:10:40

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 12/05/2026, às 17:23:52

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5MA7-68M8-S19A-48J0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 54/2026

O presente Projeto de Lei de autoria dos Excelentíssimos vereadores Néia Garcia e Elias Gualberto Custódio “(Institui a **Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema, no Município de Rio Claro, e dá outras providências**).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 54/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de agosto de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 65/2026 ao Projeto de Lei Nº 54/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1N7M16XD1594M0FS>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1N7M-16XD-1594-M0FS

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 15:44:45

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/08/2026, às 17:05:58



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1N7M-16XD-1594-M0FS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 54/2026

O presente Projeto de Lei de autoria dos vereadores Néia Garcia e Elias Custódio “Institui a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema, no Município de Rio Claro, e dá outras providências.”.

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei N° 54/2026 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, apesar da ressalva apontada pela Procuradoria Jurídica, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de agosto de 2026.

Hernani Alberto Mônico Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreeta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 27/2026 ao Projeto de Lei Nº 54/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=OSK02790R3874PHG>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: OSK0-2790-R387-4PHG

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 25/08/2026, às 15:35:04

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 26/08/2026, às 11:54:10



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - OSK0-2790-R387-4PHG



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 54/2026

PROCESSO Nº 16855 /2026

O presente Projeto de Lei nº 54/2026 de autoria dos *Vereadores Nívia e Elvira* que Institui a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema, no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Processo 16855.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 54/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de agosto de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 76/2026 ao Projeto de Lei Nº 54/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E5E4972J0NGTV75S>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E5E4-972J-0NGT-V75S

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 02/09/2026, às 15:36:31

PAULO MARCOS GUEDES

Vereador

Assinado em 03/09/2026, às 08:28:34



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 10:46:59

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E5E4-972J-0NGT-V75S



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 54/2026

PROCESSO Nº 16855/2026

O presente Projeto de Lei nº 54/2026 de autoria dos Vereadores NÉIA GARCIA e ELIAS CUSTÓDIO, que Institui a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema, no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Processo 16855/2026.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 54/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 03 de setembro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 57/2026 ao Projeto de Lei Nº 54/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=68ENRP392E05AA6Z>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 68EN-RP39-2E05-AA6Z

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 03/09/2026, às 09:25:54

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 03/09/2026, às 14:25:21



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 08/09/2026, às 15:26:46

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 68EN-RP39-2E05-AA6Z



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 54/2026

PROCESSO Nº 16855/2026

O presente Projeto de Lei nº 54/2026 de autoria dos Vereadores NÉIA GARCIA e ELIAS CUSTÓDIO, que Institui a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema, no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Processo 16855/2026.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, entende que o Projeto de Lei nº 54/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 22 de setembro de 2026.

NÉIA GARCIA

Presidente

SERGINHO CARNEVALE

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 76/2026 ao Projeto de Lei Nº 54/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G57VH6953MVY572D>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G57V-H695-3MVY-572D

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 22/09/2026, às 16:31:58

Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 23/09/2026, às 09:05:16



Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 23/09/2026, às 10:46:32

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - G57V-H695-3MVY-572D



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 54/2026

O presente **Projeto de Lei** de autoria dos Excelentíssimos Vereadores **Sr. Elias Custódio** e **Sra. Néia Garcia**, “que institui a **Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema no Município de Rio Claro** e dá outras providências”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 54/2026**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 28 de setembro de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 67/2026 ao Projeto de Lei Nº 54/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4VZ52X9RE7S7AV5P>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4VZ5-2X9R-E7S7-AV5P

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 28/09/2026, às 11:28:17

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 28/09/2026, às 11:35:50



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4VZ5-2X9R-E7S7-AV5P



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa

Ficam alterados os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 54/2026, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Lipedema:

- I – o estabelecimento de protocolos clínicos e fluxos de atendimento para o diagnóstico precoce e tratamento integral;
- II – o fomento ao atendimento multidisciplinar, abrangendo assistência médica, fisioterapêutica, nutricional e psicológica, além de intervenções cirúrgicas quando houver indicação clínica;
- III – o desenvolvimento de campanhas educativas e programas de conscientização voltados à prevenção e identificação dos sintomas pela população;
- IV – o monitoramento de dados e a avaliação periódica dos resultados obtidos com as ações implementadas.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei buscará, sempre que possível, a cooperação técnica e a articulação com associações de pacientes, instituições de ensino superior e centros de pesquisa.”

Rio Claro, 14 de maio de 2026.

NÉIA GARCIA - PL

Vereadora



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



16872

PROJETO DE LEI Nº 069/2026

(Institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências).

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Rio Claro, diretrizes para a promoção da atenção integral às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, por meio da Rede Municipal de Saúde, visando assegurar acolhimento, acompanhamento, orientação e acesso a tratamento adequado.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Fibromialgia a síndrome clínica caracterizada por dores musculares generalizadas, fadiga, alterações do sono e outros sintomas associados, conforme diagnóstico médico.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

- I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Fibromialgia;
- II – Garantir atendimento humanizado e multidisciplinar na Rede Municipal de Saúde;
- III – ampliar o acesso à informação, diagnóstico e acompanhamento adequado;
- IV – Incentivar ações de prevenção, promoção da saúde e controle dos sintomas da Fibromialgia;
- V – Desenvolver programas e atividades voltadas às necessidades específicas das pessoas portadoras de Fibromialgia nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Fundação Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, poderá implementar ações e programas destinados às pessoas com Fibromialgia incluindo:

- I – Atendimento multiprofissional, conforme disponibilidade da rede pública municipal, com acompanhamento médico, psicológico, fisioterapêutico, terapêutico ocupacional, nutricional e demais especialidades necessárias;
- II – Realização de grupos de acolhimento, orientação e acompanhamento nas Unidades Básicas de Saúde;
- III – promoção de atividades físicas orientadas, alongamentos, práticas integrativas e complementares e ações educativas voltadas ao controle da dor e melhoria da qualidade de vida;
- IV – capacitação e orientação dos profissionais da Rede Municipal de Saúde acerca da Fibromialgia, seus sintomas e formas de acolhimento;
- V – Campanhas de conscientização sobre a Fibromialgia e seus impactos na vida das pessoas diagnosticadas.

Art. 5º - As Unidades Básicas de Saúde poderá desenvolver, conforme planejamento da Fundação Municipal de Saúde e disponibilidade técnica e orçamentária, programas específicos de acompanhamento às pessoas com Fibromialgia.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas, universidades e entidades da sociedade civil, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de maio de 2026.

NÉIA GARCIA - PL

Vereadora

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes voltadas à atenção integral das pessoas portadoras de Fibromialgia no Município de Rio Claro, buscando garantir maior acolhimento, assistência e qualidade de vida aos pacientes acometidos por essa síndrome.

A Fibromialgia é uma condição crônica que provoca dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, limitações físicas e emocionais, impactando diretamente a rotina, a capacidade laboral e o bem-estar das pessoas diagnosticadas.

Apesar de atingir um número significativo da população, muitas pessoas ainda enfrentam dificuldades para obter diagnóstico adequado, acompanhamento contínuo e acesso a tratamentos multidisciplinares na rede pública de saúde.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental que o Município desenvolva políticas públicas e programas específicos de acolhimento e acompanhamento, especialmente no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, permitindo atendimento humanizado e ações preventivas e educativas.

A proposta não cria obrigação imediata de estrutura específica, mas estabelece diretrizes para que a Administração Pública possa organizar, de forma gradual e conforme disponibilidade técnica e orçamentária, programas voltados às pessoas com Fibromialgia.

Além disso, o projeto fortalece a importância da atuação multiprofissional, da conscientização da população e da capacitação dos profissionais de saúde, contribuindo para um atendimento mais eficiente e sensível às necessidades desses pacientes.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pais para aprovação do presente Projeto de Lei.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <http://rioclaro.sp.siscom.br/documentos/autenticar> - YJ03-M-0HY1-SBXY



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 69/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YJ03MP4M0HY1SBXY>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YJ03-MP4M-0HY1-SBXY

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 11/06/2026, às 10:49:50

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 28/09/2026, às 14:12:47



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - YJ03-MP4M-0HY1-SBXY



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 69/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2026 -
PROCESSO Nº 16872-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 69/2026, de autoria da nobre Vereadora Néia Garcia, que institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências.

Cumpre destacar que a jurisprudência tem admitido a constitucionalidade de leis que instituem políticas ou programas de âmbito municipal quando veiculam normas de caráter geral e abstrato, limitando-se à definição de diretrizes ou objetivos de políticas públicas, sem adentrar em matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nessa perspectiva, não se verifica vício de iniciativa quando o projeto de lei não cria despesa pública específica, não impõe obrigações materiais concretas ao Executivo, tampouco promove ingerência na organização administrativa ou na atribuição de competências a órgãos e Secretarias municipais, restringindo-se à função legislativa típica de estabelecer normas programáticas e de interesse local.

Todavia, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro prever que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos leis que disponham sobre atribuições da Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, bem como em razão da inconstitucionalidade das denominadas leis autorizativas (utilização do termo “O Poder Executivo poderá”), recomendamos a apresentação da seguinte emenda:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Emenda Modificativa

Ficam alterados os artigos 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 69/2026, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 4º – As ações e programas de atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito do Município observarão as seguintes diretrizes:

- I – Estímulo ao atendimento multiprofissional com acompanhamento médico, psicológico, fisioterapêutico, terapêutico ocupacional e nutricional;***
- II – Incentivo a grupos de acolhimento, orientação e acompanhamento na rede pública de saúde;***
- III – Fomento a atividades físicas orientadas, práticas integrativas e ações educativas para o controle da dor e qualidade de vida;***
- IV – Promoção de estudos, orientações e atualizações para os profissionais de saúde sobre a Fibromialgia e suas formas de acolhimento;***
- V – Realização de campanhas de conscientização sobre a Fibromialgia e seus impactos na vida das pessoas diagnosticadas.***

Art. 5º – O acompanhamento às pessoas com Fibromialgia integrará as ações de saúde preventiva e comunitária do Município, observados o planejamento técnico e a dotação orçamentária vigentes.

Art. 6º – A execução das diretrizes previstas nesta Lei viabilizará a cooperação mútua e o intercâmbio de informações com instituições públicas, privadas, universidades e entidades da sociedade civil.”

Portanto, para que o projeto seja considerado constitucional pelo Poder Judiciário, é necessário remover as ordens diretas às Secretarias Municipais, Fundações e órgãos da administração, bem como remover o termo “O Poder Executivo poderá” (conforme emenda acima sugerida), pois a redação original está invadindo a competência de gestão e administração do Senhor Prefeito Municipal. A técnica legislativa recomendada é transformar as ações em diretrizes de uma Política Municipal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 28 de maio de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 09XA-U4NH-SMH5-2U18



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 69/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=09XAU4NHSMH52U18>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 09XA-U4NH-SMH5-2U18



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 28/05/2026, às 16:08:33

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 28/05/2026, às 16:20:20

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 29/05/2026, às 16:56:03

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 09XA-U4NH-SMH5-2U18



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2026

O presente Projeto de Lei de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Edyméia Bueno Garcia e Elias Gualberto Custódio “(Institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 69/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de agosto de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 66/2026 ao Projeto de Lei Nº 69/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4D5TS0V8HTW9AC1F>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4D5T-S0V8-HTW9-AC1F

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 05/08/2026, às 15:44:50

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/08/2026, às 17:06:32



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4D5T-S0V8-HTW9-AC1F



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 69/2026

O presente Projeto de Lei de autoria dos vereadores Néia Garcia e Elias Custódio “Institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências.

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei N° 69/2026 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, apesar da ressalva apontada pela Procuradoria Jurídica, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de setembro de 2026.

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreeta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 29/2026 ao Projeto de Lei Nº 69/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VD0H3B5P92JN313Z>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VD0H-3B5P-92JN-313Z

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 09/09/2026, às 11:53:13

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 10/09/2026, às 10:17:13



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - VD0H-3B5P-92JN-313Z



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 69/2026

PROCESSO Nº 16872/2026

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **EDYMÉIA BUENO GARCIA** e **ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO**, “Institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 69/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de agosto de 2026.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 12/2026 ao Projeto de Lei Nº 69/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TJXR3MMH223C9NPP>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TJXR-3MMH-223C-9NPP

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 26/08/2026, às 10:32:03

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 27/08/2026, às 10:48:21



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - TJXR-3MMH-223C-9NPP



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Parecer das Comissões Nº 108/2026 ao Projeto de Lei Nº 69/2026

Parecer das Comissões ao Projeto de Lei Nº 69/2026 - Institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências.

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 69/2026

PROCESSO Nº 16872 /2026

O presente Projeto de Lei nº 69/2026 de autoria dos vereadores Néia Garcia e Elias Custódio, que Institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências. Processo 16872.

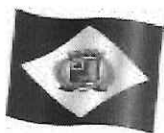
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 69/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de setembro de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro

Rio Claro, 16 de setembro de 2026

COMISSÃO DE POLITICAS PUBLICAS 2026

Vereador(a)

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 80TM-A82Y-E39K-7607



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 108/2026 ao Projeto de Lei Nº 69/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=80TMA82YE39K7607>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80TM-A82Y-E39K-7607

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 14:37:06

PAULO MARCOS GUEDES

Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 14:45:45



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 80TM-A82Y-E39K-7607



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 69/2026

PROCESSO Nº 16872/2026

O presente Projeto de Lei nº 69/2026 de autoria dos Vereadores NÉIA GARCIA e ELIAS CUSTÓDIO, que Institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências. Processo 16872/2026.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 69/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 21 de setembro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 77/2026 ao Projeto de Lei Nº 69/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=412X514GEHEF49DA>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 412X-514G-EHEF-49DA

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 21/09/2026, às 08:43:38

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 21/09/2026, às 11:59:14



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 21/09/2026, às 18:39:04

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 412X-514G-EHEF-49DA



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2026

O presente **Projeto de Lei** de autoria dos Excelentíssimos Vereadores **Sr. Elias Custódio** e **Sra. Néia Garcia**, “que institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 69/2026**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 28 de setembro de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 68/2026 ao Projeto de Lei Nº 69/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0W2A038TTVTR21W6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0W2A-038T-TVTR-21W6

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 28/09/2026, às 11:28:21

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 28/09/2026, às 11:36:00



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0W2A-038T-TVTR-21W6



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Emenda Modificativa

Ficam alterados os artigos 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 69/2026, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 4º – As ações e programas de atenção integral às pessoas

com Fibromialgia no âmbito do Município observarão as seguintes diretrizes:

I – Estímulo ao atendimento multiprofissional com acompanhamento médico, psicológico, fisioterapêutico, terapêutico ocupacional e nutricional;

II – Incentivo a grupos de acolhimento, orientação e acompanhamento na rede pública de saúde;

III – Fomento a atividades físicas orientadas, práticas integrativas e ações educativas para o controle da dor e qualidade de vida;

IV – Promoção de estudos, orientações e atualizações para os profissionais de saúde sobre a Fibromialgia e suas formas de acolhimento;

V – Realização de campanhas de conscientização sobre a Fibromialgia e seus impactos na vida das pessoas diagnosticadas.

Art. 5º – O acompanhamento às pessoas com Fibromialgia

integrará as ações de saúde preventiva e comunitária do Município, observados o planejamento técnico e a dotação orçamentária vigentes.

Art. 6º – A execução das diretrizes previstas nesta Lei viabilizará

a cooperação mútua e o intercâmbio de informações com instituições públicas, privadas, universidades e entidades da sociedade civil.”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Rio Claro, 03 de junho de 2026.

NÉIA GARCIA - PL

Vereadora

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 669T-ATB6-XH04-4P4T



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 69/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=669TATB6XH044P4T>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 669T-ATB6-XH04-4P4T



Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 03/06/2026, às 11:07:05

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 669T-ATB6-XH04-4P4T



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



16806

Projeto de Resolução Substitutivo nº01/2026-A

(Reestrutura a Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente, não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Vereadoras.

§ 1º - A Procuradoria Especial da Mulher será órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

§ 2º - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da correspondente sessão legislativa.

§ 1º - As demais Vereadoras serão designadas automaticamente Procuradoras Adjuntas, nomeadas como Primeira Procuradora Adjunta, Segunda Procuradora Adjunta e, assim, consecutivamente, nessa ordem substituirão a Procuradoria Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º - Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Artigo 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, e ainda:

- I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;
- III - cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Artigo 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Artigo 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 278, de 20 de maio de 2013.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Rio Claro, 10 de fevereiro de 2026

NÉIA GARCIA

Vereadora

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZC1K-39NX-H29H-W6M0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 1/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZC1K39NXH29HW6M0>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZC1K-39NX-H29H-W6M0



Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 11/02/2026, às 16:42:31

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZC1K-39NX-H29H-W6M0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026-A – PROCESSO Nº 16806-2026.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução Substitutivo nº 01/2026-A, de autoria da nobre Vereadora Néia Garcia, que reestrutura a Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente, não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Claro.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Neste sentido, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme artigo 55, alínea “b”, da LOMRC.

Notamos que a propositura ora analisada está revogando expressamente a resolução anterior que regulamentava a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, ou seja, a Resolução nº 278/2013. Assim sendo, uma norma pode ser revogada por outra norma de igual hierarquia, não havendo óbice na sua tramitação.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - V2P6-0AD1-W4B8-5N20



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 1/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V2P60AD1W4B85N20>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V2P6-0AD1-W4B8-5N20



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 23/02/2026, às 16:55:08

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 23/02/2026, às 17:09:18

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 23/02/2026, às 18:52:19

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - V2P6-0AD1-W4B8-5N20



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026-A** de Autoria da Vereadora Néia Garcia.

Rio Claro, 29 de setembro de 2026.

ADRIANO LA TORRE
Relator Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Públicas

NÉIA GARCIA
Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 02PA-6JN3-95MD-0CMH



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 125/2026 ao Projeto de Resolução Nº 1/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=02PA6JN395MD0CMH>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 02PA-6JN3-95MD-0CMH

NÉIA GARCIA

Vereadora

Assinado em 29/09/2026, às 10:44:42

**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 29/09/2026, às 11:16:28



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 29/09/2026, às 11:41:18

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 30/09/2026, às 11:33:03

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 30/09/2026, às 13:47:13

icar - 02PA-6JN3-95MD-0CMH

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=02PA6JN395MD0CMH>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026-A** de Autoria da Vereadora Néia Garcia.

Rio Claro, 29 de setembro de 2026.

ADRIANO LA TORRE

Relator Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Públicas

NÉIA GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 5/2026 ao Projeto de Resolução Nº 1/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YDZ7H8567JT470RT>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YDZ7-H856-7JT4-70RT


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador

Assinado em 29/09/2026, às 11:16:32



NÉIA GARCIA

Vereadora

Assinado em 29/09/2026, às 11:28:14





ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 29/09/2026, às 11:41:22



**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 30/09/2026, às 11:33:14



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 30/09/2026, às 13:47:20

ticar - YDZ7-H856-7JT4-70RT

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docume>